



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. ML

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER Nº **0044/2021** O. S. Nº **0023/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 15/2021**, que “Classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado CARLOS AVALONE.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** Paulo Inácio**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 30/2021, Protocolo nº 191/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), foi colocado em pauta no dia 10/02/2021, cumpriu pauta no dia 23/02/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 15/2021**, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, que “*Classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica classificada como pessoa com deficiência física a pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado de Mato Grosso e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.*

*Parágrafo Único – São considerados pacientes renais crônicos, para efeito desta lei.*

*I – portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise.*

**II – Transplantados renais**

*Art. 2º As organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.*

*Parágrafo Único – Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica as que*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.*

*Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.*

*Art. 4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/02/2021, em caráter informativo, citando a existência da Lei nº 10.754, de autoria do Deputado OSCAR BEZERRA, que “*Dispõe sobre a prioridade de atendimento as pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso*”, não encontramos ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme folha 05.

Em 24/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei demonstra a necessidade de classificar o Doente Renal Crônico como “Pessoa com Deficiência”, para fins que os atendimentos sejam mais rápidos e eficientes e possam exercer seus direitos.

Assim, o **Projeto de Lei (PL) nº 15/2021** e a Lei nº 10.754/18, em comento, tratam-se de assuntos afetos aos direitos e garantias do doente renal crônico. Sob esse prisma, a matéria merece ser acolhida, de vez que o objetivo da propositura é incluir os pacientes renais crônicos e transplantados na classificação de pessoas com deficiência (PCD) em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LEI 13.146/2015.

*“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.*

No dia 11 de março de 2021, comemorou-se o **Dia Mundial do Rim**, data que promove a divulgação e conscientização da Doença Renal Crônica. Estima-se que mais de 10% da população mundial apresente algum tipo de disfunção no rim. No Brasil, um a cada 10 brasileiros têm algum tipo de doença renal crônica, segundo o Instituto Pró-Renal.

A doença renal crônica (DRC) se caracteriza por lesão nos rins que se mantém por três meses ou mais, com diversas consequências, pois os rins têm muitas funções, dentre elas: regular a pressão arterial, “filtrar” o sangue, eliminar as toxinas do corpo, controlar a quantidade de sal e água do organismo, produzir hormônios que evitam a anemia e as doenças ósseas,



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

entre outras. Em geral, nos estágios iniciais, a DRC é silenciosa, ou seja, não há sintomas ou são poucos e inespecíficos. Por isto, o diagnóstico pode ocorrer tardiamente, quando o funcionamento dos rins já está bastante comprometido, muitas vezes em estágio muito avançado, quando é necessário tratamento de diálise ou transplante renal.

Foi divulgado em 05 de março de 2021, pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), revela os efeitos negativos que a pandemia teve tanto para pacientes já transplantados como para aqueles que se encontram na lista de espera.

De acordo com a entidade, as mais afetadas são as cerca de 80 mil pessoas que fizeram transplante de rim. Tendo por base dados os dois maiores centros de transplante renal do país, a ABTO chegou à conclusão de que aproximadamente 10% deles foram infectados pelo novo coronavírus, com taxas de mortalidade (proporção de mortes em relação ao total de transplantados) variando entre 2% e 2,5%. Já a taxa de letalidade (proporção de mortes em relação aos transplantados diagnosticados) ficou entre 20% e 25%. A ABTO lembra que as taxas de mortalidade e letalidade da covid-19 na população geral do país encontram-se na faixa de 0,9% e 2,5%, respectivamente.

Em meio à pandemia (COVID-19), os transplantes renais tiveram queda de 24,5% em 2020. A taxa de 22,9 transplantes renais por milhão da população fez o Brasil retroceder em número de transplantes, voltando ao mesmo patamar do primeiro semestre de 2017. Alguns dos motivos podem estar relacionados à dificuldade de transporte de rins não utilizados em alguns estados devido às restrições da rede aérea.

Lilian Mendes Rodrigues, assistente social do INC Nefro (Instituto Nefrologico de Campinas) diz que "Algumas legislações são explícitas e se referem textualmente aos portadores de nefropatia grave na lista de quem está enquadrado nelas. Outras têm definições mais genéricas, como pessoas com doenças graves, por exemplo, e podem causar dúvidas e contestações. Muitas vezes, o paciente tem de recorrer à Justiça e entrar com uma ação para ter o benefício assegurado". Até mesmo garantias plenas, como o acesso gratuito a medicamentos, tratamentos de diálise e transplantes, acabam não sendo atendidas em alguns casos sob a alegação de falta do



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

remédio ou de recursos, exigindo a intervenção do Ministério Público ou uma solução por via judicial.

Segundo a assistente social, as leis que tratam dos deficientes, pessoas com necessidades especiais ou que tenham algum tipo de limitação, ainda dão margem a muitas interpretações. "**Como ainda não existe uma legislação que reconheça o doente renal crônico como pessoa com deficiência**, não é raro o paciente ter de entrar com uma ação para fazer valer um direito. Essa condição, no entanto, tem sido aceita em várias decisões judiciais".

O Projeto de Lei do Nobre deputado visa classificar o doente renal crônico como pessoa com deficiência no Estado de Mato Grosso, proporcionando facilidade de exercer seus direitos.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 15/2021** de autoria do Deputado Estadual CARLOS AVALONE, na forma apresentada.

É o parecer.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-03/pandemia-prejudica-transplante-de-orgaos-no-brasil#:~:text=Os%20transplantes%20renais%20apresentaram%20queda,ao%20primeiro%20semestre%20de%202017.>  
[https://www.biometrix.com.br/rim-dia-mundial-2021/\(https://www.sbn.org.br/dia-mundial-do-rim/dia-mundial-do-rim-2021/](https://www.biometrix.com.br/rim-dia-mundial-2021/(https://www.sbn.org.br/dia-mundial-do-rim/dia-mundial-do-rim-2021/)

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 15/2021	0044/2021	0023/2021

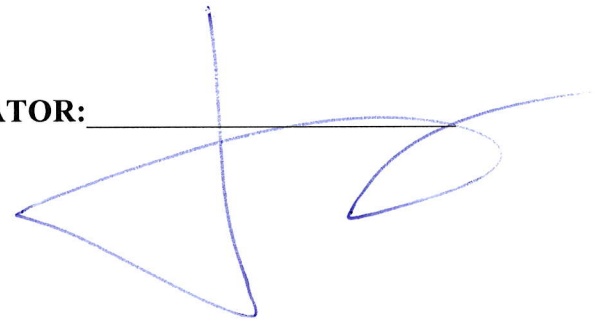
Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 15/2021**, que “Classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 15/2021**, de Autoria do Deputado CARLOS AVALONE, na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões (202), em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL  
FLS 12  
RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª EXTRAORDINÁRIA 2021  
DATA/HORÁRIO: 27/04/2021  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 15/2021.  
AUTOR: Deputado CARLOS AVALONE.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 05 votos.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Paulo Araújo  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

Maria de Lourdes Almeida Bisco  
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor de Comissão Permanente

